TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI/RS

(Processo Administrativo de Contratação Dispensa de Licitação n° 07/2026)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada em ambiente web destinada ao portal institucional e à gestão do processo legislativo da Câmara Municipal de Cândido Godói, compreendendo implantação, migração de dados, hospedagem, gerenciamento de domínio, manutenção, suporte técnico, treinamento e atualização, com módulos de transparência, acesso à informação, ouvidoria, e-SIC, protocolo, processo legislativo e votação eletrônica em plenário, de modo a atender às necessidades do Poder Legislativo de Cândido Godói/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 531/2023, de 20 de março de 2023.

1.3. Descrição e quantidade:

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO*	VALOR TOTAL MENSAL E ANUAL
1	Licença de Uso de Software, em regime de locação, por tempo determinado, para Controle de todo o processo legislativo, incluindo protocolo, tramitação legislativa e administrativa, com a possibilidade de uso de assinatura de documentos eletrônicos por certificado digital, Portal (Site) na internet, adequado à legislação com sistema de informações ao cidadão (SIC), Ouvidoria, Publicações de notícias e galerias de fotos, divulgações de informações de transparência pública, com recursos de acessibilidade para deficientes visuais e auditivos, Sistema de plenário e Votação eletrônica, com apresentação de informações da Sessão em Painel no Plenário, totalmente integrado ao site e ao Sistema Legislativo.	**Mensal: R$ 2.202,44** **12 meses: R$ 26.429,28**
2	Migração/Conversão de dados; Implantação do sistema e site incluindo hospedagem; Treinamento de pessoal.	**1 und. R$ 1.719,24**
VALOR GLOBAL: R$ 28.148,52		

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação refere-se a uma solução tecnológica única e integrada, composta pelos módulos de portal institucional, gerenciamento eletrônico do processo legislativo e sistema de votação eletrônica. A oferta conjunta reflete um padrão consolidado no mercado de tecnologia para órgãos legislativos, estruturado para funcionar de maneira contínua e sistêmica.

A contratação conjunta do **Portal Institucional, do Processo Legislativo Eletrônico e do Sistema de Votação Eletrônica** é tecnicamente indispensável. Esses três módulos formam uma **solução tecnológica única e integrada**, cujo fornecimento conjunto é usual no mercado de tecnologia voltada para o setor público legislativo, de modo que o parcelamento comprometeria a interoperabilidade do sistema.

Agrupá-los em um único procedimento licitatório não é mera conveniência administrativa, mas uma necessidade técnica intransponível identificada no planejamento. Essa modelagem é imposta pela natureza técnica dos sistemas, que exigem operação coordenada, contínua e fluida para garantir a publicidade, transparência dos atos e a eficácia dos trabalhos da Câmara. Assim, a unificação dos módulos garante a interoperabilidade e eficiência operacional, tornando a divisão dos itens inviável pelos riscos de incompatibilidade sistêmica e retrabalho. O objeto constitui solução comum, amplamente fornecida como plataforma integradas (SaaS ou licença web).

A divisão da solução em contratos ou fornecedores distintos geraria falhas críticas de interoperabilidade.

Caso os módulos fossem adquiridos separadamente, a Câmara enfrentaria:

- **Incompatibilidade entre bases de dados e APIs** de diferentes fornecedores.
- **Retrabalho operacional** na inserção manual de pautas e proposições aprovadas.
- **Atrasos e falhas de comunicação** entre o painel de votação do plenário e o sistema de tramitação de leis.

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços tecnológicos essenciais utilizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói/RS, considerando que o contrato atualmente vigente expira em outubro de 2026, sendo o sistema informatizado indispensável ao funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas.

O sistema contratado é responsável por:

I. Protocolo e tramitação legislativa e administrativa;
II. Gestão documental e certificação digital;
III. Votação eletrônica e plenário;
IV. Portal institucional, Portal da Transparência, SIC e Ouvidoria;
V. Atendimento às exigências da Lei de Acesso à Informação e da LGPD.

A interrupção desses serviços comprometeria diretamente:

I. A legalidade dos atos administrativos;
II. A publicidade e a transparência institucional;

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

III. O regular processamento das proposições legislativas;

IV. O atendimento ao cidadão.

A Câmara não dispõe de estrutura própria de tecnologia da informação capaz de desenvolver, manter ou hospedar sistema dessa complexidade, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada no modelo SaaS (Software as a Service), que assegura continuidade, atualização tecnológica, suporte especializado e segurança da informação. Assim, a contratação é necessária, urgente e estratégica, estando plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e jurídico.

Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, manutenção de portal institucional (site) e implantação de sistema de votação eletrônica e painel parlamentar para a Câmara Municipal, é essencial, considerando a previsão da Lei nº 14.133/21:

Relevância e Interesse Público

- **Cumprimento da Lei:** Atende à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00).
- **Transparência Pública:** Garante ao cidadão o acompanhamento em tempo real das sessões, gastos, produções legislativas, acompanhamento de licitações e atos de interesse público.
- **Modernização Administrativa:** Substitui processos manuais e físicos por fluxos digitais mais céleres.

Justificativa da Votação Eletrônica

- **Segurança Jurídica:** Mitiga erros na contagem manual de votos dos vereadores.
- **Economicidade de Tempo:** Reduz o tempo gasto na chamada nominal de votações complexas.
- **Auditoribilidade:** Gera relatórios automáticos, nominais e invioláveis de cada votação realizada.
- **Histórico Público:** Armazena instantaneamente o posicionamento político de cada parlamentar para consulta pública.

Justificativa do Portal Institucional (Site)

- **Centralização de Dados:** Reúne pautas do dia, projetos de lei, atas e transmissões ao vivo.
- **Acessibilidade:** Garante navegabilidade para pessoas com deficiência (conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- **Interatividade:** Abre canais de Ouvidoria e e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) direto com a população.

Viabilidade Técnica e Econômica

- **Inviabilidade de Desenvolvimento Interno:** A estrutura técnica atual da Câmara não possui pessoal ou tecnologia para criar e manter sistemas complexos e seguros contra ataques cibernéticos.
- **Custo-Benefício:** A centralização dos serviços em uma única empresa reduz custos de integração de sistemas e licenças de software.

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

Conforme demonstrado no planejamento desta contratação, a escolha por uma solução/plataforma unificada assegura vantagens diretas à gestão pública e atende aos seguintes requisitos críticos de operação:

- **Compatibilidade nativa entre módulos de publicação, tramitação e votação:** A arquitetura unificada evita falhas de comunicação (bugs de integração) comuns quando sistemas de fornecedores distintos tentam trocar dados via APIs de terceiros.
- **Registro automático e em tempo real** das votações nominais e pareceres diretamente no respectivo processo legislativo. Garante o fluxo contínuo onde o resultado do **Sistema de Votação Eletrônica** alimenta de forma instantânea e automática os autos do **Processo Legislativo Eletrônico**, sem intervenção manual humana passível de falhas.
- **Redução de riscos/eliminação de redigitação:** Mitigação de falhas por redigitação humana. Redução a quase zero o risco de duplicidade ou perda de dados cadastrais de parlamentares, proposições, emendas e leis, mantendo uma base de dados única e íntegra.
- **Segurança, integralidade e rastreabilidade:** Garantia de rastreabilidade. Assegura trilhas de auditoria ponta a ponta desde a autoria/publicação da matéria no Portal Institucional até a votação em plenário e sanção/promulgação e divulgação no portal, protegendo o sigilo e a autenticidade quando necessário.
- **Melhor relação custo-benefício (Economicidade):** Otimiza despesas com suporte técnico centralizado, infraestrutura de hospedagem única, centralizada e menor esforço de gestão contratual. Centralizar a contratação em um único fornecedor reduz custos de manutenção, evita bitributação de suporte técnico e impede que a Administração fique exposta a conflitos de responsabilidade entre empresas diferentes em caso de indisponibilidade do sistema.

Evidencia-se, portanto que a adoção de solução única e integrada permitirá maior eficiência operacional, padronização de procedimentos, centralização das informações, otimização do suporte técnico, redução de retrabalho, melhoria no gerenciamento das atividades legislativas e administrativas, além de proporcionar maior segurança, rastreabilidade e transparência das informações públicas e que a segregação dos itens traria prejuízos operacionais, riscos à segurança da informação e ineficiência financeira. A contratação conjunta é a única via tecnicamente viável para assegurar a modernização, a transparência e a eficiência das atividades legislativas desta Casa.

2.2. A presente contratação está nas modalidades previstas no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução de Mesa do Poder Legislativo nº 07/2024.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar é facultado, de acordo com a Resolução de Mesa do Poder Legislativo nº 08/2024, especificamente em seu artigo 12.

2.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 anos, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade, garantindo-se a contratação da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo.

3.2. A solução consiste na contratação integrada de serviços de tecnologia da informação, abrangendo o desenvolvimento, hospedagem e manutenção de site institucional, associado a um sistema de votação eletrônica online de forma unificada. O escopo compreende o fornecimento da plataforma de votação com criptografia de dados, autenticação segura de eleitores, auditoria de votos e geração de relatórios automatizados, além do portal web para divulgação de editais, informativos e resultados. Estão incluídos os serviços de suporte técnico especializado durante todo o período eleitoral, garantia de disponibilidade dos servidores em nuvem e treinamento para os administradores, configurando uma solução completa, indivisível e apta a garantir o pleno atendimento da necessidade administrativa com total segurança jurídica e tecnológica.

3.3. A presente contratação consiste na prestação de serviços de implantação e operação de uma solução integrada em ambiente web, voltada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cândido Godói. O ciclo de vida do objeto compreende quatro fases distintas e contínuas, descritas a seguir:

Fase 1: Planejamento, Instalação e Transição de Dados

- **Configuração inicial:** Instalação do portal institucional e ativação do ambiente de nuvem do processo legislativo.
- **Migração de dados:** Extração, saneamento, tratamento e carga do histórico legislativo e de dados de transparência dos sistemas legados para a nova plataforma.
- **Gerenciamento de domínio:** Configuração e apontamento dos DNS necessários para garantir o acesso público e seguro ao novo ambiente.

Fase 2: Customização, Treinamento e Homologação

- **Identidade visual:** Adaptação da interface web do portal e dos módulos de acordo com a identidade institucional da Câmara.
- **Capacitação:** Treinamento presencial ou remoto para servidores, assessores e parlamentares quanto ao uso das novas ferramentas (foco especial nos módulos de protocolo, processo legislativo e votação eletrônica).
- **Homologação:** Período de testes assistidos para validação do funcionamento correto de todos os módulos antes da virada oficial do sistema.

Fase 3: Operação Plena, Manutenção e Evolução Tecnológica

- **Hospedagem e disponibilidade:** Manutenção da solução em servidores em nuvem de alta disponibilidade, com rotinas automáticas de *backup* e segurança da informação.
- **Suporte técnico:** Atendimento contínuo aos usuários da Câmara para correção de falhas, esclarecimento de dúvidas e ajustes operacionais.

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

- **Atualização corretiva e evolutiva:** Adaptação contínua do sistema frente a novas exigências legais (como alterações na LAI ou resoluções do Tribunal de Contas) e melhorias nas funcionalidades sem custos adicionais.

Fase 4: Encerramento do Contrato e Reversibilidade

- **Extração de dados:** Garantia de devolução integral da base de dados e arquivos digitais em formato aberto e estruturado ao término da vigência contratual, mitigando o risco de dependência tecnológica (*vendor lock-in*).

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO (MÓDULOS INTEGRADOS)

A solução oferecida deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes módulos integrados nativamente em ambiente web:

Módulo	Descrição das Funcionalidades Mínimas
Portal Institucional	Interface pública responsiva (adaptável a celulares e tablets), com gerenciador de conteúdos (notícias, agenda, estrutura organizacional, links úteis) e padrões de acessibilidade digital (eMAG).
Transparência e-SIC	Divulgação proativa de dados financeiros, orçamentários, licitações, contratos e recursos humanos (Lei de Responsabilidade Fiscal). Canal integrado para recebimento, triagem e resposta de pedidos de acesso à informação (Lei de Acesso à Informação).
Ouvidoria	Canal de comunicação com o cidadão para envio de denúncias, reclamações, elogios e sugestões, com geração de protocolo, controle de prazos internos e opção de anonimato/sigilo.
Protocolo Eletrônico	Registro, numeração, triagem e tramitação interna de documentos e processos administrativos em geral, com assinatura digital ou eletrônica qualificada.
Processo Legislativo	Cadastro e tramitação completa de proposições (projetos de lei, requerimentos, indicações, emendas). Criação automatizada de pautas de sessões, atas e autógrafos, com histórico detalhado e busca pública.
Votação Eletrônica	Painel eletrônico para controle de quórum (presença), inscrições para uso da palavra, votação nominal de matérias em plenário (sim/não/abstenção) e geração automática do espelho de votação para a ata.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

4.2. Não será admitida a subcontratação.

4.3. Requisitos Técnicos Gerais e Infraestrutura

- **Ambiente 100% Web:** Acesso integral via navegadores atualizados, sem necessidade de instalação de softwares locais.

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

• **Hospedagem e Nuvem:** Armazenamento em datacenter seguro (padrão Tier III ou superior), com rotinas diárias de backup automatizado e criptografia de dados.

• **Gerenciamento de Domínio:** Configuração e manutenção sob o domínio oficial .rs.leg.br.

• **Segurança e LGPD:** Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo controle de níveis de acesso por usuário e trilha de auditoria (registro de quem criou, alterou ou excluiu qualquer dado).

• **Responsividade:** Interface adaptável para visualização perfeita em computadores, tablets e celulares.

4.4. Portal Institucional, Transparência e Participação

- **Portal Institucional:** Espaço para notícias, perfil dos vereadores, mesa diretora, comissões, agenda institucional e galeria de fotos/vídeos.
- **Módulo de Transparência:** Publicação ativa de dados financeiros, orçamentários, recursos humanos (folha de pagamento), licitações, contratos e relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- **Ouvidoria e e-SIC (Acesso à Informação):** Sistema para recebimento, triagem, encaminhamento e resposta de manifestações e pedidos de informação, com geração de número de protocolo para o cidadão acompanhar o prazo legal.

4.5. Protocolo e Processo Legislativo Eletrônico

- **Protocolo Digital:** Cadastro, numeração automática, tramitação e arquivamento digital de documentos internos e externos. **Processo Legislativo:** Criação, edição, tramitação e assinatura digital (padrão ICP-Brasil) de proposições (Projetos de Lei, Indicações, Requerimentos, Moções, Decretos, etc.).
- **Controle de Prazos:** Alertas visuais e fluxos automatizados para prazos de comissões, vetos e sanções executivas.
- **Base Jurídica:** Módulo de consulta pública e categorizada da legislação municipal (Leis Orgânicas, Regimento Interno, Leis Ordinárias e Decretos).

4.6. Votação Eletrônica em Plenário

- **Painel Eletrônico:** Interface para exibição no telão do plenário com o quórum, presença dos vereadores, cronômetro de discurso e resultado das votações.
- **Módulo do Parlamentar:** Terminal (via tablet ou notebook) para o vereador registrar presença, solicitar palavra e registrar o voto (Sim, Não, Abstenção).
- **Integração:** Registro automático do resultado da votação diretamente no histórico da matéria legislativa em debate.

4.7. Implantação, Migração e Serviços Inclusos

- **Migração de Dados:** Transferência integral e higienização do histórico do sistema anterior (leis, proposições e dados de transparência) sem perda de informações.
- **Treinamento:** Capacitação técnica para servidores, assessores e vereadores, com fornecimento de manuais e guias de uso.

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

- **Suporte Técnico e Manutenção:** Atendimento em dias úteis (com SLA definido para chamados urgentes), correções de bugs e atualizações legais e tecnológicas inclusas sem custo adicional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do serviço será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço ou contados da nota de empenho.

5.1.1. Caso não seja possível a execução do serviço até a data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. A prestação dos serviços será no seguinte endereço: Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Travessa Henrique Acker, 18, bairro Centro, Cândido Godói/RS, no horário de funcionamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Responsabilidade da Contratante

6.1. Acompanhar e fiscalizar **a contratação**, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6.2. Rejeitar quaisquer **contratações** equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela contratante ou constantes deste termo de referência e solicitar que sejam refeitos.

6.3. Receber e atestar a (s) nota (s) fiscal (is).

6.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

6.5. Indicar formalmente o representante da contratante para acompanhamento da execução contratual.

Responsabilidade da Contratada

6.6. Prestar os serviços no local determinado, conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

6.7. Manter, até a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.

6.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante, inclusive a substituição do objeto, se este for executado em desacordo com o solicitado.

6.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

6.10. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

6.11. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

6.12. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao órgão ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que condiz à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto

7.1. A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega sob demanda do objeto.

7.2. Os serviços deverão ser executados conforme descrito no item 5.

7.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para a Contratante.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. a data da emissão;
b. os dados na **Nota de empenho** e do órgão contratante;
c. o valor a pagar; e
d. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis/o regime de tributação que a empresa se enquadra.
e. número do empenho que será fornecido pela Contratante.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

7.7. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado em até 10 (dez) dias após emissão de Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme conveniência da empresa contratada.

7.8. Conforme determina o artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, o índice utilizado para reajuste dos valores do contrato, em caso de necessidade, será o adotado pela Câmara Municipal de Vereadores, junto à Resolução nº 06/2015 (IGP-M/FGV).

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária, conforme Resolução da Câmara de Vereadores do Município de Cândido Godói nº 06/2015.

Forma de pagamento

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A presente contratação será realizada por Contratação Direta, sob o tipo Dispensa de Licitação com fundamentação legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 2º, incisos I e III, da Resolução de Mesa do Poder Legislativo nº 07/2024.

8.2. O fornecedor será selecionado, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço global,** de acordo com o envio dos orçamentos, no critério sem disputa.

8.2.1. A escolha do fornecedor com o critério de julgamento pelo menor preço global se deve pela **seleção da proposta mais vantajosa, ocasionando a economicidade para o ente.**

8.3. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link http://www.tst.jus.br/certidao, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp.

8.10. Declaração contendo informações para fins de cadastramento do contratante (Modelo Anexo I);

8.11. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) (Modelo Anexo II);

8.12. Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (Modelo Anexo III);

8.13. Declaração do proponente de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como atende as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21 (Modelo Anexo IV);

8.14. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de Serviços de Licenciamento de Uso de Software, em regime de locação, por um período mínimo de 6 (seis) meses (modelo Anexo V);

8.15. Declaração de pessoal técnico especializado (modelo Anexo VI);

9. SANÇÕES CORRESPONDENTES APLICADAS AO CONTRATADO

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Municipal nº 3.032, de 18 de junho de 2024, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Municipal nº 3.032, de 18 de junho de 2024.

9.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

9.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada cumulada com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 3.032, de 18 de junho de 2024, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Municipal nº 3.032, de 18 de junho de 2024, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com base na análise realizada mediante pesquisa com fornecedores e através do PNCP, verificou-se que o valor estimado da referida contratação, mediante a metodologia média de pesquisa de preços, é de **R$ 28.148,52 (vinte e oito mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).**

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

11.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada no período compreendido entre 14/09/2026 até 16/09/2026, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, juntamente com os documentos e declarações constante no item 8.4 ao 8.14.

11.2. A proposta de preço deve ser entregue fisicamente, na sede do órgão, ou digitalizada e encaminhada para e-mail mediante confirmação de recebimento até a data limite: camaradevereadorescg2025@gmail.com

11.3. A proposta de preço deverá:

11.3.1. conter a razão social da empresa, endereço, CNPJ, inscrição estadual, telefone e e-mail;

11.3.2. ser preenchido valor unitário, o valor total e o valor global;

11.3.3. ser assinada por diretor e/ou representante legal da empresa fornecedora;

11.3.4. ter validade mínima de 90 (noventa) dias;

11.3.5. local e data da assinatura da proposta.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento e a contratação será atendida pela seguinte dotação:

01. Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0100 Ação Legislativa

010310100.2.078000 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R$ 151.000,00

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as cláusulas, condições e especificações constantes neste Termo de Referência serão consideradas parte integrante e indissociável da celebração entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer documentos anteriores ou acordos verbais.

13.2. Este Termo de Referência terá vigência a partir da data de sua aprovação e permanecerá válido até o término do contrato/aditivo.

13.3. A contratação será fiscalizada pelo (a) servidor (a) Selino Bresolin. Será liquidada pelo servidor da Prefeitura Municipal, em cedência ao Poder Legislativo deste município, Pedro Ataídes Paulus. A efetivação do pagamento será realizada pela servidora da Prefeitura Municipal, em cedência ao Poder Legislativo deste município, Carla Vogel. O Gestor da contratação será o Presidente da Câmara: Abel Hartmann.

13.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campina das Missões como competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cândido Godói/RS, 08 de setembro de 2026.

Carine M. Z. Paulus

Carine Maria Zydek Paulus

Agente de Apoio

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.017.098/0001-88, representada por seu Presidente Abel Hartmann com sede à Travessa Henrique Acker, 18, Cândido Godói/RS, neste ato denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à Rua ....., nº ....., na cidade de ....., CEP ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ....., portador do RG nº ....., e CPF nº ....., adiante designada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução de Mesa do Poder Legislativo nº 07/2024, celebram entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada em ambiente web destinada ao portal institucional e à gestão do processo legislativo da Câmara Municipal de Cândido Godói, compreendendo implantação, migração de dados, hospedagem, gerenciamento de domínio, manutenção, suporte técnico, treinamento e atualização, com módulos de transparência, acesso à informação, ouvidoria, e-SIC, protocolo, processo legislativo e votação eletrônica em plenário, de modo a atender às necessidades do Poder Legislativo de Cândido Godói/RS.

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO*	VALOR TOTAL MENSAL E ANUAL
1	Licença de Uso de Software, em regime de locação, por tempo determinado, para Controle de todo o processo legislativo, incluindo protocolo, tramitação legislativa e administrativa, com a possibilidade de uso de assinatura de documentos eletrônicos por certificado digital, Portal (Site) na internet, adequado à legislação com sistema de informações ao cidadão (SIC), Ouvidoria, Publicações de notícias e galerias de fotos, divulgações de informações de transparência pública, com recursos de acessibilidade para deficientes visuais e auditivos, Sistema de plenário e Votação eletrônica, com apresentação de informações da Sessão em Painel no Plenário, totalmente integrado ao site e ao Sistema Legislativo.	**Mensal R$** **Anual R$**
2	Migração/Conversão de dados; Implantação do sistema e site incluindo hospedagem; Treinamento de pessoal.	

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

1.2 O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado no processo de contratação e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato **será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 anos**, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, a contar da emissão da ordem de serviço, sendo possível sua prorrogação, mediante justificativa, observado o prazo legal máximo admitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do item descrito na cláusula primeira, o valor de R$.....(.....), conforme quantidades acima estipuladas.

3.2 O pagamento será efetuado em crédito em conta indicada pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, a ser conferida pela Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói.

3.3 No valor proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M/FGV (Resolução nº 06/2015) do período.

3.5 O CNPJ/CPF da Contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação.

3.6 A Nota Fiscal emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado pelo Poder Legislativo enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 O Contratado se obriga a executar o serviço de acordo com as especificações descritas neste contrato.

4.2 O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço diretamente aos contatos da Contratada pela Contratante e de acordo com as especificações descritas na cláusula primeira.

4.3 A execução deste contrato deverá ser realizado, no seguinte endereço: Travessa Henrique Acker, 18, bairro Centro, Cândido Godói/RS, no horário de expediente.

4.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a execução e aprovação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços do contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do serviço, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital;
d) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1 A Contratada compromete-se, além das demais previstas neste Contrato a:
a) Efetuar a execução dos serviços, de acordo com a necessidade deste Contratante, conforme Cláusula 4.2;
b) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Cândido Godói/RS.
c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão;
e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, refeição e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação, e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Poder Legislativo
f) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Municipal nº 3.032, de 18 de junho de 2024, quais sejam:
7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
7.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Municipal nº 3.032, de 18 de junho de 2024.

7.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

7.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada cumulada com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 3.032, de 18 de junho de 2024, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Municipal nº 3.032, de 18 de junho de 2024, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do Poder Legislativo, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Poder Legislativo;

c) determinada por decisão judicial.

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

9.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3.1 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os preços do objeto deste contrato poderão sofrer reajuste, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta de preços pela contratada, utilizando-se a variação do IGP-M/FGV (Resolução nº 06/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada por gestor e fiscal, servidores designados pela Câmara Municipal de Vereadores.

11.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

11.3 Demais atribuições do gestor e dos fiscais constam do modelo de gestão contido no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

12.1 O presente contrato rege-se pelas normas constantes na Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos, e vincula-se ao processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 08/2024, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e na Resolução de Mesa do Poder Legislativo nº 07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

13.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01. Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0100 Ação Legislativa
010310100.2.078000 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R$ 151.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei Federal n° 13.709/2018 conforme segue:

14.2. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n° 13.709/2018, além das

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

14.3. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.4. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.5. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

14.6. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.7. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.8. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

14.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14.11. Da Definição dos Papéis no Tratamento de Dados

14.11.1. Para os fins da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a CONTRATANTE será considerada CONTROLADORA dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, cabendo-lhe as decisões referentes ao tratamento de dados.

14.11.2. A CONTRATADA atuará na condição de OPERADORA, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e conforme suas instruções documentadas.

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

14.11.3. É vedado à CONTRATADA utilizar os dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas neste contrato ou determinadas formalmente pela CONTRATANTE.

14.12. Da Cooperação com a ANPD e Relatório de Impacto

14.12.1. A CONTRATADA compromete-se a cooperar integralmente com a CONTRATANTE no atendimento de requisições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de outros órgãos de controle.

14.12.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer informações necessárias à elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), incluindo descrição dos processos de tratamento, medidas de segurança adotadas e análise de riscos envolvidos.

14.12.3. A CONTRATADA deverá indicar formalmente seu Encarregado pelo Tratamento de Dados (Data Protection Officer – DPO), disponibilizando seus dados de contato atualizados durante toda a vigência contratual.

14.13. Da Transferência Internacional de Dados

14.13.1. Fica vedada a transferência internacional de dados pessoais sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

14.13.2. Caso haja necessidade técnica de transferência internacional, a CONTRATADA deverá comprovar a adoção de garantias adequadas previstas nos arts. 33 a 36 da LGPD, inclusive cláusulas contratuais específicas ou mecanismos reconhecidos pela ANPD.

14.14. Da Devolução, Portabilidade e Eliminação de Dados

14.14.1. Ao término do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá:

I – disponibilizar à CONTRATANTE, sem custo adicional, a integralidade dos dados pessoais e institucionais tratados, em formato interoperável, estruturado e de uso comum de mercado;

II – garantir a migração assistida dos dados para novo sistema, quando solicitado;

III – eliminar definitivamente todos os dados pessoais armazenados em seus sistemas, inclusive backups, salvo obrigação legal de retenção.

14.14.2. A eliminação deverá ser comprovada mediante declaração formal assinada pelo representante legal da CONTRATADA.

14.14.3. É vedada a retenção de quaisquer dados após o término contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e contratual.

14.15. Da Auditoria e Monitoramento

14.15.1. A CONTRATANTE poderá, mediante aviso prévio razoável, realizar auditoria técnica ou solicitar relatórios de conformidade relacionados à proteção de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

14.15.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar evidências das medidas técnicas e organizacionais implementadas para cumprimento da LGPD.

14.16. Da Responsabilidade Ampliada

14.16.1. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, decorrentes de incidente de segurança causado por falha na adoção de medidas de proteção de dados sob sua responsabilidade.

14.16.2. Eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATANTE em razão de ato imputável à CONTRATADA ensejará direito de regresso integral.

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A contratação será fiscalizada pelo servidor Selino Bresolin e o gestor da referida contratação será o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, o vereador Abel Hartmann.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Campina das Missões/RS, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de 2026.

Local

_____ _____

Contratante Contratada

Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói/RS

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

ANEXO I

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE CADASTRAMENTO DO CONTRATANTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial: _____

Rua: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Celular _____ E-mail _____

Local e data _____/_____/2026.

_____

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DA ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

PROPONENTE: .....

ENDEREÇO: .....

CNPJ/MF:..... FONE/WhatsApp: (.....).....

A proponente abaixo assinada, qualidade de proponente do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** instaurado pela Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela legislação pertinente, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ...de ..... de 2026.

_____

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

PROPONENTE: .....

ENDEREÇO: .....

CNPJ/MF: ..... FONE/WhatsApp: (.....).....

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, instaurado pela Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., ... de ..... de 2026.

_____

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO MANTÉM VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

PROPONENTE: .....

ENDEREÇO: .....

CNPJ/MF:..... FONE/WhatsApp: (.....).....

Declaramos para todos fins que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal 14.133/21.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., ... de ..... de 2026.

_____

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO V
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

PROPONENTE: .....

CNPJ/MF:..... FONE/WhatsApp: (.....).....

ENDEREÇO: .....

A **[NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO OU EMPRESA CONTRATANTE]**, inscrita no CNPJ sob o nº **.....**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, **ATESTOU**, para os devidos fins de direito e em atendimento às exigências de habilitação em procedimentos licitatórios, que a empresa **[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ da Contratada]**, com sede na **[Endereço Completo da Contratada]**, prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora atestado.

Os serviços foram executados de forma satisfatória, sem que constasse, até a presente data, qualquer fato que desabone sua conduta técnica ou comercial, qualificando plenamente a referida empresa para o desempenho de atividade correlata.

O objeto do contrato consistiu na **implantação e locação de sistema de software**, englobando, de forma integrada e satisfatória, os seguintes módulos e funcionalidades:

- **Módulo de Protocolo:** Gestão, registro e controle de documentos e processos administrativos de entrada e saída.
- **Módulo de Controle do Processo Legislativo:** Gerenciamento completo da tramitação legislativa e tramitação administrativa, contemplando o fluxo de proposições e a assinatura eletrônica de documentos por meio de certificado digital (padrão ICP-Brasil).
- **Módulo de Portal (Site) na Internet:** Disponibilização de portal web contendo área dedicada à divulgação de informações de Transparência Pública, Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e Ouvidoria Digital, atendendo à Lei de Acesso à Informação (LAI).
- **Módulo de Plenário e Votação Eletrônica:** Sistema para suporte às sessões plenárias, controle de quórum, gerenciamento do grande e pequeno expediente e votação eletrônica de matérias pelos parlamentares.

Atestamos ainda que usamos os referidos sistemas a mais de .....(.....) ano(s).

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Informações Complementares do Contrato:

- **Número do Contrato/Processo:** [Número do Contrato ou do Processo Licitatório]
- **Período de Execução:** De [DD/MM/AAAA] a [DD/MM/AAAA] (ou "em vigor desde [DD/MM/AAAA]")
- **Vigência Contratual:** [Quantidade] meses.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

....., ... de ..... de 2026.

_____

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

PROPONENTE: .....

ENDEREÇO: .....

CNPJ/MF:..... FONE/WhatsApp: (.....).....

Declaramos para os devidos fins, na qualidade de Proponente do Processo sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, instaurado pela Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói/RS, que possuímos instalações administrativas físicas, equipamentos e pessoal técnico especializado em número necessário para a execução dos serviços Objeto deste Procedimento Licitatório nos prazos estipulados.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., ... de ..... de 2026.

_____

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026	
Razão social:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CNPJ/MF:	Ins. Estadual:
Fone:	CEP.:
E-mail:	

1.OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada em ambiente web destinada ao portal institucional e à gestão do processo legislativo da Câmara Municipal de Cândido Godói, compreendendo implantação, migração de dados, hospedagem, gerenciamento de domínio, manutenção, suporte técnico, treinamento e atualização, com módulos de transparência, acesso à informação, ouvidoria, e-SIC, protocolo, processo legislativo e votação eletrônica em plenário, de modo a atender às necessidades do Poder Legislativo de Cândido Godói/RS, conforme condições e exigências estabelecidas junto ao Termo de Referência.
Prazo de Validade da Proposta: 90 dias.
Critério de julgamento pelo **menor preço GLOBAL.**

2. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

Itens	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (mensal)	Valor (anual)
1	Licença de Uso de Software, em regime de locação, por tempo determinado, para Controle de todo o processo legislativo, incluindo protocolo, tramitação legislativa e administrativa, com a possibilidade de uso de assinatura de documentos eletrônicos por certificado digital, Portal (Site) na internet, adequado à legislação com sistema de informações ao cidadão (SIC), Ouvidoria, Publicações de notícias e galerias de fotos,	12	MESES	R$	R$

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com

	divulgações de informações de transparência pública, com recursos de acessibilidade para deficientes visuais e auditivos, Sistema de plenário e Votação eletrônica, com apresentação de informações da Sessão em Painel no Plenário, **totalmente integrado ao site e ao Sistema Legislativo.**				
2	Migração/Conversão de dados; Implantação do sistema e site incluindo hospedagem; Treinamento de pessoal.	**1**	**UNIDADE**	**R$**	**R$**
VALOR GLOBAL: R$					

3. VALIDADE DA PROPOSTA: mínima de 90 (noventa) dias do protocolo.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias de cada mês, após a conclusão e aprovação dos mesmos, com a respectiva emissão da Nota Fiscal, conforme consta no Termo de Referência e contrato a ser firmado.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de serviço ou contados da nota de empenho, conforme consta no Termo de Referência.

6. DECLARAÇÃO: DECLARAMOS para os devidos fins e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que o(s) preço(s) oferecido para o(s) itens acima, englobam todas as despesas de transporte, impostos, taxas, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto.
DECLARAMOS que iremos apresentar todos os documentos e declarações a esta obrigada para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, conforme descrito junto ao Termo de Referência.

....., ..., ... de.....de 2026.

DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL
NOME:
CPF nº:

Travessa Henrique Acker, nº 18 – Cândido Godói/RS – Fone/WhatsApp: (55) 99716-8382 –
E-mail: camaradevereadorescg2025@gmail.com